Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Margarida da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Sara Parreira.*

300484601

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4698/2008

Processo: 4049/07.4TBGMR — Insolvência pessoa colectiva (requerida)

N/Referência: 5072527
Data: 20-05-2008
Requerente: Vanessa Liliana da Silva Sousa Ferreira,
Insolvente: Critomada — Representações e Comércio, L.da, NIF — 506994597, Endereço: R. Arqueólogo Mário Cardoso Ed. Atlântida, Ent. A 1.º, Creixomil, 4800-000 Guimarães
Administrador de insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq, 4800-000 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de património da requerida e deliberação da assembleia de credores realizada no dia 08-05-2008, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, al. *d*) e 232.º, n.º s 1 e 2 do CIRE.

20 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Enes.*

300352441

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4699/2008

Processo: 93/08.2TBGMR — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Onésimo Iglésias Pereira
Insolvente: Helder Jose Pereira Pinto

Convocatória de Assembleia de Credores, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Helder Jose Pereira Pinto, casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 225666332, BI — 11535265, residente na Rua Monte Além, 72, 2.º Esq.º — Trás, Caldas das Taipas, 4800 Guimarães.

Administrador da Insolvência: Rogério Manuel Torres Ribeiro, Endereço: Rua Sónia e Robert Delaumay, 125-1.º-Dt.º, 4480-667 Vila do Conde.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 23-06-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

5 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Costa Salgado.*

300285917

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Anúncio n.º 4700/2008

Processo n.º 603/08.5TBILH — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: FRADALPOR — Com. de Alumínios, L.da
Insolvente: Rogério & Matos — Caixilharia de Alumínio, L.da

No Tribunal Judicial de Ílhavo, 1.º Juízo de Ílhavo, no dia 27 de Junho de 2008, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rogério & Matos — Caixilharia de Alumínio, L.da, número de identificação fiscal 505647141, endereço: Rua de Eça de Queirós, 42, Gafanha da Nazaré, 3830-664 Ílhavo, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Rogério José Garrelhas Sarabando, estado civil casado, nascido(a) em 9 de Dezembro de 1968, número de identificação fiscal 172396328, endereço: Travessa da Rua Nova, n.º 4, Gafanha da Encarnação, 3830-515 Gafanha da Encarnação

Helena Lino de Matos Sarabando, estado civil desconhecido, nascido(a) em 12 de Julho de 1970, número de identificação fiscal 190626135, bilhete de identidade n.º 10666398, endereço: Travessa da Rua Nova, 4, 3830-515 Gafanha da Encarnação, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Mariano Pires, endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 47, 1.º, 3810-087 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea *i*) do artigo 36.º — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

. A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Jesus Coimbra.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Alberto Esteves M. Duarte.*

300494379

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4701/2008

Processo: 350/07.5TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: FNI — Fábrica Nacional de Iluminação, S.A
Insolvente: EXACABLE, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 01-04-2008, às 13,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Exa-Cable, Produtos Eléctricos, L.da, NIF — 504079115, Endereço: Alameda D. Afonso Henriques, 3-C, 1900-178 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Augusto Manuel dos Santos Fonseca, Endereço: Alameda Cidade de Bona, N. 3 — 6.º B, Cacém Sintra, 2710 Sintra

Pedro Miguel dos Santos Fonseca, Endereço: Av. do Brasil, Lote 122, 3.º B, São Marcos — Agualva Cacém, 2710 SINTRA, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Silva Carvalho, Rua Latino Coelho, 12, 5.º D, 1050-136 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-06-2008, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes.*

300293717

Anúncio n.º 4702/2008

Processo: 1229/06.3TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: FUTURLUZ — Comércio de artigos Eléctricos, L.da
Insolvente: CACEMLUZ Ins. Eléctricas, L.da

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

CACEMLUZ Ins. Eléctricas, L.da, NIF — 503888877, Endereço: Rua Quinta do Carrascal, 8 — B, 2735-000 Cacém.

Administrador da Insolvência: Dr. António Bonifácio, Endereço: Edifício Ordem IV, Rc-4.º C, Apartado 47, 4634-909 Marco de Canaveses.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, e o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa — artigo 233.º, n.º 1, al. *a*);

b) Cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, com excepção das relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação de insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. *b*);

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*);

d) Os credores da massa podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. *d*).

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da recuperação de Empresa (na versão introduzida pelo artigo 35.º do Decreto Lei n.º 76-A/06, de 29-03-06).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

26 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira.*

300478502